

PORTARIA N 24 2020

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos para atuação na comarca de Itá, no período da quarentena da pandemia (COVID 19)

Considerando a necessidade de adequar a nomeação de advogados dativos nesse período da pandemia de coronavírus (Covid 19) tendo em vista a impossibilidade das pessoas de adentrarem ao Fórum;

Considerando o que dispõe a Resolução GP CGJ. 005 de 23.3.2020 que consolida as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes pela doença causada pelo Coronavírus (Covid 19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que suspendeu o atendimento presencial do público externo, devendo os mesmos serem atendimentos pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

Considerando que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite (CF, art. 5, LXXIV) e que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não dispõe de estrutura instalada na comarca ou região para atender os réus com processos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional;

Considerando o conteúdo da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

Considerando o disposto no art. 263 do Código de Processo Penal e o art. 22, § 2.º, parte inicial e o art. 24 da Lei 8.906/1994

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a nomeação de defensor dativo aos interessados que contactarem o Fórum de Itá SC podendo a parte entrar em contato com o escritório do Advogado e vice versa;

Parágrafo único. Diante da possibilidade de deslocamento pelas partes e/ou advogado para se encontrarem pessoalmente, está autorizada a criação de lista específica com os advogados da circunscrição (Itá, Seara e Concórdia) para o atendimento dos casos nesse período de quarentena.

Art. 2º - A apresentação da declaração de hipossuficiência e a relação de documentos poderão ser apresentadas pelo defensor dativo juntamente

com a petição inicial no momento do ingresso da ação em juízo;

Parágrafo único. Quando da análise do recebimento da inicial, o Magistrado também avaliará se estão preenchidos os requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita.

Art.3º – Decorrido a situação de emergência, a nomeação de advogados dativos seguirá os trâmites normais de nomeação, nos moldes da Resolução CM n.5 de 8 de abril de 2019 e os termos da Portaria DF 74 datada de 30 de julho de 2019.

Art.4º - Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca; à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Art.5º - Afixe-se o presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Itá (SC), 02 de abril de 2020

Juiz Rodrigo Clímaco José
Diretor do Foro